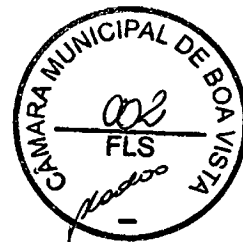




ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETES DOS VEREADORES



MANOEL NEVES DE MACEDO - ROSIVAL SOARES DE FREITAS -
- MASAMY EDA - MAURICÉLIO FERNANDES -
TELMÁRIO MOTA - GEORGE MELO -
IDINALDO CARVALHO (DUNGA) e SEBASTIÃO CORRÊA LIRA (PELÉ)

PROCESSO nº 006 /2010

PROJETO DE LEI nº 002 /10

Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010

DISPÕE SOBRE:

“Altera o § 3º - do Art. 47, e os § 1º e § 2º do Art. 51, além de acrescentar: o § 5º ao Art. 51 - todos contidos na Lei nº 513/2000, de 10 de abril de 2000.

Também fica acrescentado o § 4 ao Art. 9º do Decreto nº 79/2000, de 20 de Junho de 2000 - de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais dispõe sobre a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida do Município de Boa Vista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam alterados: o § 3º - do Art. 47, e os § 1º e § 2º do Art. 51, além de acrescentar: o § 5º ao Art. 51 - todos contidos na Lei nº 513/2000, de 10 de abril de 2000. Também fica acrescentado o § 4 ao Art. 9º do Decreto nº 79/2000, de 20 de Junho de 2000 - de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais dispõem sobre a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida do Município de Boa Vista.

I - O § 3º do Art. 47 (da Lei nº 513/2000), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os carros-de-som destinados à propaganda comercial, propaganda política ou de caráter pessoal esportivo (no caso, o som interno produzido nos veículos particulares), são obrigados a interromper qualquer emissão sonora antes da proximidade mínima de 50 m (cinquenta



metros) de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, Templos religiosos (Igrejas ou de qualquer outro culto espiritual), clínicas de repouso, e repartições públicas, desde que estas instituições estejam devidamente identificadas por placas, banners, sinais de trânsito, outdoor, ou caracteres lingüísticos na língua portuguesa, vistos à distância.

Art. 2º - Os § 1º e § 2º do Art. 51 (da Lei nº 513/2000), passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - o nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até **85 db** (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até **100 db** (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva “B” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal.

“§ 2º - o nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, será permitido em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei.”

Art. 3º - Fica acrescentado ao Art. 51 (da Lei nº 513/2000) o § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5 – A aferição do nível de som ou ruídos previstos no **ANEXO I** da presente Lei, será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.”

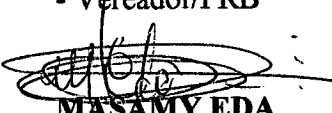
Art. 4º - Fica acrescentado o § 4º ao Art. 9º do Decreto nº 79/2000, de 20 de Junho de 2000, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte redação:

“§ 4º - As exigências enunciadas no Art. 9º, e em seus Parágrafos, contidos no Decreto nº 79/2000, de 20 de Junho de 2000, não se aplicam às instituições de cultos religiosos, não sendo, portanto, necessária Autorização, Requerimento, ou Licenciamento Ambiental para edificação e/ou funcionamento.”

Plenário Estácio Pereira de Melo, 24 de fevereiro de 2010


MANOEL NEVES DE MACEDO

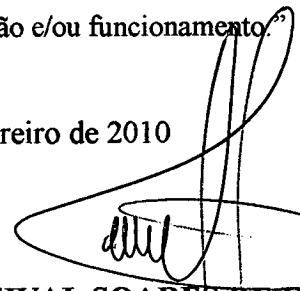
- Vereador/PRB


MASAMY EDA

- Vereador/PMDB-


MAURICÉLIO FERNANDES

- Vereador/PSC -

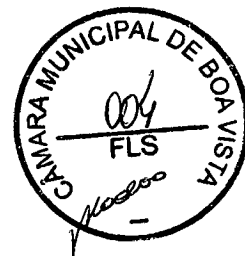

ROSIVAL SOARES DE FREITAS

- Vereador/PSC


TELMÁRIO MOTA

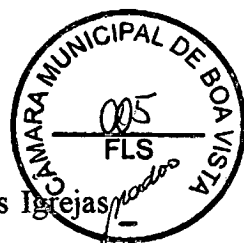
- Vereador/PDT-

ANEXO I
(Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)



CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [Db(A)]		
		Ambiente Externo	Ambiente Interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente Residencial	07:00h às 19:00h	50	40	30
	19:00h às 22:00h	45	35	25
	22:00h às 07:00h	40	30	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	07:00 às 19:00h	70	60	50
	19:00h às 22:00h	70	50	40
	22:00h às 07:00h	55	40	40
Estritamente Industrial	07:00h às 19:00h	70	60	50
	19:00h às 22:00h	70	60	50
	22:00 às 07:00h	70	60	50

3



JUSTIFICATIVA

Pelo volume de multas aplicadas, tem-se a impressão que há um foco dirigido às Igrejas evangélicas quando se trata de fiscalizar o som ambiental nos templos, pois o nível de poluição sonora de 45 db (quarenta e cinco decibéis), estipulado para as mesmas, é humanamente impossível de ser cumprido. Decibéis é a unidade de medida de som.

Esta nossa iniciativa em apresentar este Projeto de Lei poderá efetivamente contribuir para solução dos numerosos conflitos hoje existentes em torno da poluição sonora, resolvidos muitas vezes ao critério de autoridades policiais, sem balizamento legal aplicável.

As reclamações também são feitas por alguns músicos, que se dizem impedidos de trabalhar em bares, restaurantes e casas noturnas de Boa Vista em virtude da lei que trata da poluição sonora. Como em alguns bares há a presença de cantores com suas pequenas bandas e, que, por sua vez, estão sendo impedidos de continuar seus shows, mesmo que o nível sonoro não ultrapasse o permitido, nos motivou para que elaborássemos este Projeto de Lei que visa:

“Alterar o § 3º - do Art. 47, e os § 1º e § 2º do Art. 51, além de acrescentar: o § 5º ao Art. 51 - todos contidos na Lei nº 513/2000, de 10 de abril de 2000. Também fica acrescentado o § 4 ao Art. 9º do Decreto nº 79/2000, de 20 de Junho de 2000 – de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais dispõem sobre a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida do Município de Boa Vista.

No que tange à matéria, temos o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que trata em seu art. 104, do controle da poluição sonora emitida por veículos, tipificando em seu art. 228, a infração de natureza grave de “usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN”.

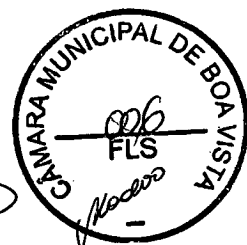
Enquanto isto, as Igrejas evangélicas estão sendo submetidas a vexames em pleno culto pelos fiscais, à pretexto de “denúncias” para que se baixe o volume do som dentro do templo. Bem como os pequenos comerciantes que tem algum cantor com sua pequena banda.

Nossa pretensão é que após a aprovação deste Projeto de Lei, possam-se abrir espaços para que estes profissionais que estão perdendo seus empregos voltem a trabalhar. Não se pode admitir que Igrejas evangélicas e outros estabelecimentos, sob a alegação de que está em nível máximo de som ou ruído permitido, continuem sendo penalizadas com pesadíssimas multas.

Também é de nosso interesse normatizar o som produzido pelos carros-de-som volante que faz propaganda comercial pelas ruas de Boa Vista.

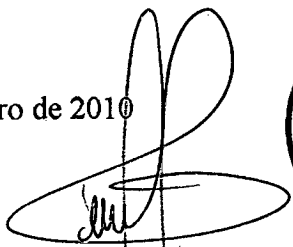
Em face do exposto, apresentamos este Projeto

Plenário Estácio Pereira de Melo, 24 de fevereiro de 2010




MANOEL NEVES DE MACEDO

- Vereador/PRB


ROSIVAL SOARES DE FREITAS

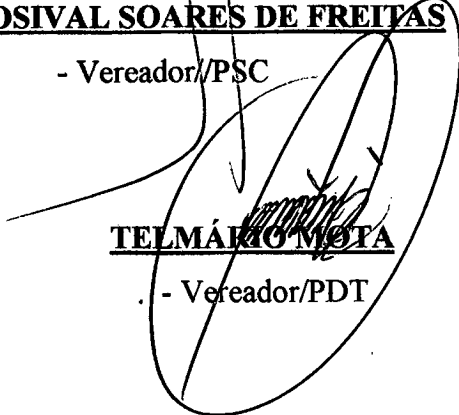
- Vereador/PSC


MASAMY EDA

- Vereador/PMDB-


MAURICÉLIO FERNANDES

- Vereador/PSC -


TELMARCO MOTA

- Vereador/PDT

GEORGE MELO

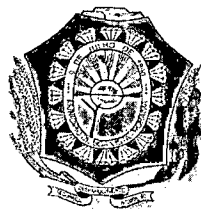
Vereador/PRTB-

IDINALDO CARVALHO

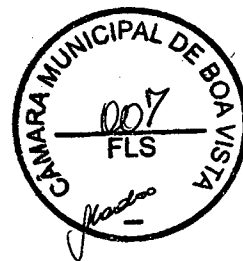
(DUNGA) - Vereador/PRTB -

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA -

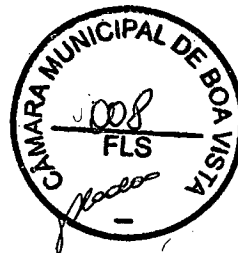
(PELÉ) - Vereador



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação
Fica para emitir parecer.
em 26/10/2010
Presidente



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

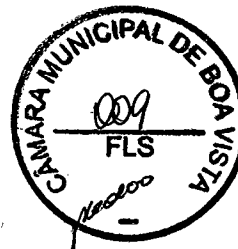
Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 002, de 24 de fevereiro de 2010 de autoria dos vereadores Manoel Neves, Rosival Freitas, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes, Telmário Mota, George Melo, Idinaldo Cardoso e Sebastião Corrêa, o qual dispõe sobre: **“Altera o § 3º do art. 47, e os §1º e §2º do art. 51, além de acrescentar: o §5º ao art. 51, todos contidos na lei nº 513/2000, de 10 de abril de 2000”.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art. 177 da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.


Manoel Neves de Macedo

Relator



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto de Lei nº 002, de 24 de fevereiro de 2010 de autoria dos vereadores Manoel Neves, Rosival Freitas, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes, Telmário Mota, George Melo, Idinaldo Cardoso e Sebastião Corrêa, o qual dispõe sobre: “Altera o § 3º do art. 47, e os §1º e §2º do art. 51, além de acrescentar: o §5º ao art. 51, todos contidos na lei nº 513/2000, de 10 de abril de 2000”.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE MARÇO DE 2010.


ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE


MANOEL-NEVES DE MACEDO
RELATOR


PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO



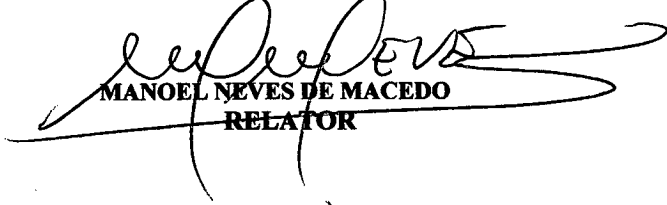
**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

ATA

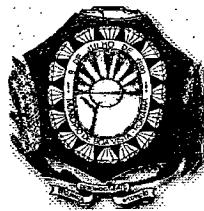
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E PAULO BASTOS LINHARES COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 DE AUTORIA DOS VEREADORES MANOEL NEVES, ROSIVAL FREITAS, MASAMY EDA, MAURICÉLIO FERNANDES, TELMÁRIO MOTA, GEORGE MELO, IDINALDO CARDOSO E SEBASTIÃO CORRÊA, O QUAL DISPÕE SOBRE: “ALTERA O §3º DO ART.47, E OS §1º E §2º DO ART.51, ALÉM DE ACRESCENTAR O §5º AO ART.51, TODOS CONTIDOS NA LEI Nº 513/2000, DE 10 DE ABRIL DE 2000”. ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE MARÇO DE 2010.


ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

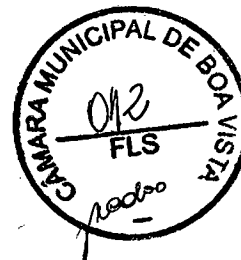

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR


PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para Emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em _____



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

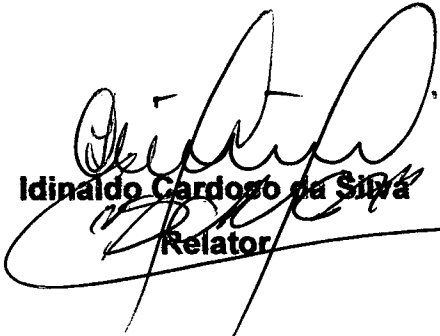
PARECER DO RELATOR

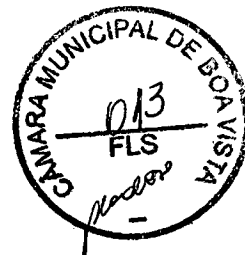
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 002, de 24 de fevereiro de 2010 de autoria dos vereadores Manoel Neves, Rosival Freitas, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes, Telmário Mota, George Melo, Idinaldo Cardoso e Sebastião Corrêa, o qual dispõe sobre: "Altera o § 3º do art. 47, e os §1º e §2º do art. 51, além de acrescentar: o §5º ao art. 51, todos contidos na lei nº 513/2000, de 10 de abril de 2000".

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art. 177 da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.


Idinaldo Cardoso da Silva
Relator



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARECER DA COMISSÃO

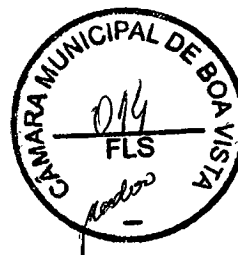
A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência social adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Idinaldo Cardoso da Silva sobre o Projeto de Lei nº 002, de 24 de fevereiro de 2010 de autoria dos vereadores Manoel Neves, Rosival Freitas, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes, Telmário Mota, George Melo, Idinaldo Cardoso e Sebastião Corrêa, o qual dispõe sobre: “Altera o § 3º do art. 47, e os §1º e §2º do art. 51, além de acrescentar: o §5º ao art. 51, todos contidos na lei nº 513/2000, de 10 de abril de 2000”.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE MARÇO DE 2010.

**PAULO BASTOS LINHARES
PRESIDENTE**

**IDINALDO CARDOSO DA SILVA
RELATOR**

**MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO**

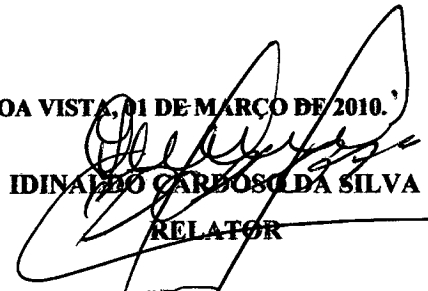


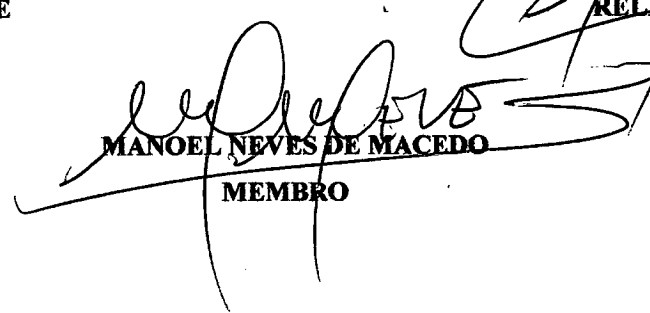
**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

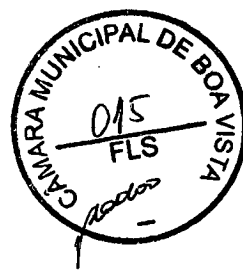
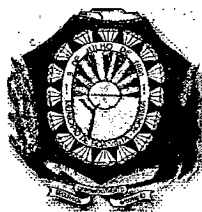
ATA

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR PAULO LINHARES SECRETÁRIO IDINALDO CARDOSO DA SILVA E MANOEL NEVES DE MACEDO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 DE AUTORIA DOS VEREADORES MANOEL NEVES , ROSIVAL FREITAS, MASAMY EDA, MAURICÉLIO FERNANDES, TELMÁRIO MOTA, GEORGE MELO, IDINALDO CARDOSO E SEBASTIÃO CORRÊA, O QUAL DISPÕE SOBRE: "ALTERA O §3º DO ART.47, E OS §1º E §2º DO ART.51, ALÉM DE ACRESCENTAR O §5º AO ART.51, TODOS CONTIDOS NA LEI Nº 513/2000, DE 10 DE ABRIL DE 2000". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.


PAULO BASTOS LINHARES
PRESIDENTE


IDINALDO CARDOSO DA SILVA
RELATOR

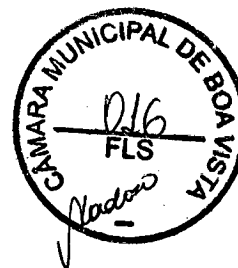

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
À Comissão de Defesa do Consumidor para emitir parecer.



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**



PARECER DO RELATOR

SV
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 002, de 24 de fevereiro de 2010 de autoria dos vereadores Manoel Neves, Rosival Freitas, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes, Telmário Mota, George Melo, Idinaldo Cardoso e Sebastião Corrêa, o qual dispõe sobre: "Altera o § 3º do art. 47, e os §1º e §2º do art. 51, além de acrescentar: o §5º ao art. 51, todos contidos na lei nº 513/2000, de 10 de abril de 2000".

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art. 177 da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

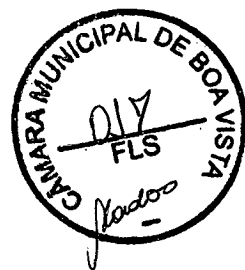
É o Parecer, s.m.j.

Paulo Bastos Linhares

Relator



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Paulo Bastos Linhares sobre o Projeto de Lei nº 002, de 24 de fevereiro de 2010 de autoria dos vereadores Manoel Neves, Rosival Freitas, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes, Telmário Mota, George Melo, Idinaldo Cardoso e Sebastião Corrêa, o qual dispõe sobre: “Altera o § 3º do art. 47, e os §1º e §2º do art. 51, além de acrescentar: o §5º ao art. 51, todos contidos na lei nº 513/2000, de 10 de abril de 2000”.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE MARÇO DE 2010.

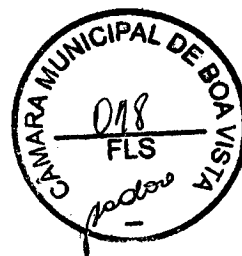

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
PRESIDENTE


PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO



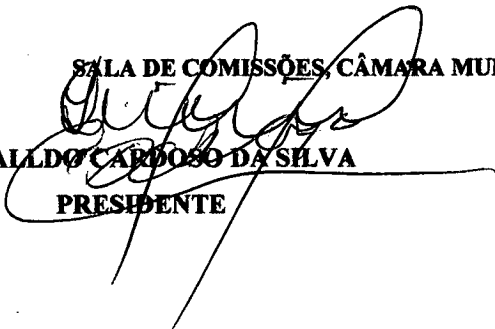
**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**



ATA

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IDINALDO CARDOSO DA SILVA SECRETÁRIO PAULO BASTOS LINHARES E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 DE AUTORIA DOS VEREADORES MANOEL NEVES, ROSIVAL FREITAS, MASAMY EDA, MAURICÉLIO FERNANDES, TELMÁRIO MOTA, GEORGE MELO, IDINALDO CARDOSO E SEBASTIÃO CORRÊA, O QUAL DISPÕE SOBRE: "ALTERA O §3º DO ART.47, E OS §1º E §2º DO ART.51, ALÉM DE ACRESCENTAR O §5º AO ART.51, TODOS CONTIDOS NA LEI Nº 513/2000, DE 10 DE ABRIL DE 2000". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE MARÇO DE 2010.


IDINALDO CARDOSO DA SILVA
PRESIDENTE


PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

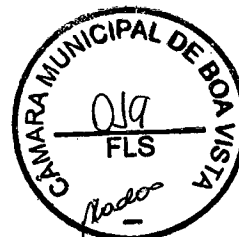


ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício Nº 031/2010 / CMBV/DAL

Boa Vista, 30 de março de 2010.

A Sua Excelência a Senhora
VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



Assunto: Encaminhando a Lei,

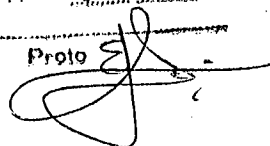
Senhora Secretária,

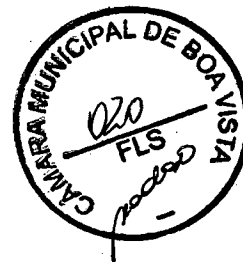
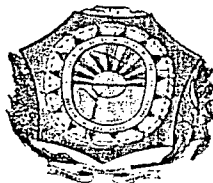
Cumprimento Vossa Excelência, encaminho em anexo, a Lei nº1237/2010, de autoria do Poder Legislativo para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para o email diário@pmbv.rr.gov.br das referida da Lei.

Atenciosamente,


BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 31/03/10
Horas 15:40
Proto 



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 018/2010 /CMBV/DAL

Boa Vista, 04 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

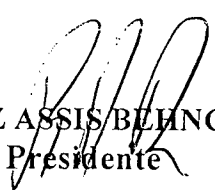
Assunto: **Encaminhando Redações Finais.**

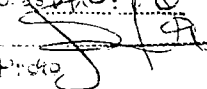
Senhor Prefeito,

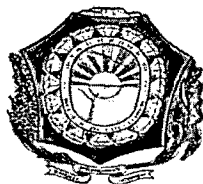
Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis n°s. 001, ~~002~~ 003 e 005/10 de Autoria do Legislativo, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diario@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

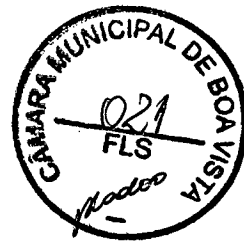
Respeitosamente,


BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 05/03/10
Hora 10:10
Pelo 



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO



LEI Nº1237, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

AUTORES: VEREADORES MANOEL NEVES DE MACEDO, ROSIVAL SOARES DE FREITAS, MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, TELMÁRIO MOTA, GEORGE MELO, IDINALDO CARDOSO E SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO - PELÉ.

DISPÕE SOBRE: “ALTERA O § 3º - DO ART. 47, E OS § 1º E § 2º DO ART. 51, ALÉM DE ACRESCENTAR: O § 5º AO ART. 51 - TODOS CONTIDOS NA LEI Nº 513/2000, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados: o § 3º - do Art. 47, e os § 1º e § 2º do Art. 51, além de acrescentar: o § 5º ao Art. 51 - todos contidos na Lei nº 513/2000, de 10 de abril de 2000.

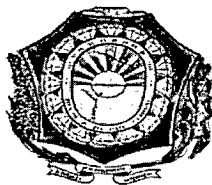
Também fica acrescentado o § 4 ao Art. 9º do Decreto nº 79/2000, de 20 de Junho de 2000 – de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais dispõem sobre a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida do Município de Boa Vista.

I – O § 3º do Art. 47 (da Lei nº 513/2000), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os carros-de-som destinados à propaganda comercial, propaganda política ou de caráter pessoal esportivo (no caso, o som interno produzido nos veículos particulares), são obrigados a interromper qualquer emissão sonora antes da proximidade mínima de 50 m (cinquenta metros) de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, Templos religiosos (Igrejas ou de qualquer outro culto espiritual), clínicas de repouso, e repartições públicas, desde que estas instituições estejam devidamente identificadas por placas, banners, sinais de trânsito, outdoor, ou caracteres lingüísticos na língua portuguesa, vistos à distância.

Art. 2º - Os § 1º e § 2º do Art. 51 (da Lei nº 513/2000), passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - o nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até **85 db** (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

política, é permitido até **100 db** (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal.

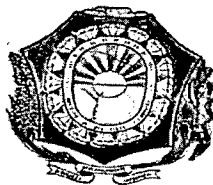
“§ 2º - o nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, será permitido em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei.”

Art. 3º - Fica **acrescentado ao Art. 51** (da Lei nº 513/2000) o **§ 5º**, com a seguinte redação:

“§ 5 – A aferição do nível de som ou ruídos previstos no **ANEXO I** da presente Lei, será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.”

Plenário Estácio Pereira de Melo, 30 de março de 2010.


BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

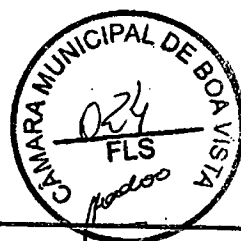


ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

ANEXO I

(Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [Db(A)]		
		Ambiente Externo	Ambiente Interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente Residencial	07:00h às 19:00h	50	40	30
	19:00h às 22:00h	45	35	25
	22:00h às 07:00h	40	30	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	07:00 às 19:00h	70	60 65	50 55
	19:00h às 22:00h	70	50 55	40 50
	22:00h às 07:00h	55	40 45	40 45
Estritamente Industrial	07:00h às 19:00h	70	60	50
	19:00h às 22:00h	70	60	50
	22:00h às 07:00h	70	60	50



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1237, DE 30 DE MARÇO DE 2010

AUTORES: VEREADORES MANOEL NEVES DE MACEDO, ROSIVAL SOARES DE FREITAS, MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, TELMÁRIO MOTA, GEORGE MELO, IDINALDO CARDOSO E SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO - PELE.

DISPÕE SOBRE: "ALTERA O § 3º - DO ART. 47, E OS § 1º E § 2º DO ART. 51, ALÉM DE ACRESCENTAR: O § 5º AO ART. 51 - TODOS CONTIDOS NA LEI Nº 513/2000, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados: o § 3º - do Art. 47, e os § 1º e § 2º do Art. 51, além de acrescentar: o § 5º ao Art. 51 - todos contidos na Lei nº 513/2000, de 10 de abril de 2000.

Também fica acrescentado o § 4 ao Art. 9º do Decreto nº 79/2000, de 20 de Junho de 2000 - de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais dispõem sobre a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida do Município de Boa Vista.

I - O § 3º do Art. 47 (da Lei nº 513/2000), passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Os carros-de-som destinados à propaganda comercial, propaganda política ou de caráter pessoal esportivo (no caso, o som interno produzido nos veículos particulares), são obrigados a interromper qualquer emissão sonora antes da proximidade mínima de 50 m (cinquenta metros) de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, Templos religiosos (Igrejas ou de qualquer outro culto espiritual), clínicas de repouso, e repartições públicas; desde que estas instituições estejam devidamente identificadas por placas, banners, sinais de trânsito, outdoor, ou caracteres lingüísticos na língua portuguesa, vistos à distância.

Art. 2º - Os § 1º e § 2º do Art. 51 (da Lei nº 513/2000), passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - o nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis); E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal.

"§ 2º - o nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, será permitido em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei."

Art. 3º - Fica acrescentado ao Art. 51 (da Lei nº 513/2000) o § 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º - A aferição do nível do som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei, será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 30 de março de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ANEXO I (Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [Db(A)]		
		Ambiente Externo	Ambiente Interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente Residencial	07:00h às 19:00h	50	40	30
	19:00h às 22:00h	45	35	25
	22:00h às 07:00h	40	30	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	07:00h às 19:00h	70	60	50
	19:00h às 22:00h	70	50	40
	22:00h às 07:00h	55	40	40
Estritamente Industrial	07:00h às 19:00h	70	60	50
	19:00h às 22:00h	70	60	50
	22:00h às 07:00h	70	60	50

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº098/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998:

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Transposição do Gab. Ver. Paulo Bastos Linhares. Transpor: ALVAMIR SEBASTIÃO COUTINHO DE MELO, ANDERSON APOLINÁRIO DE MATOS, ELIVAN PEREIRA GOMES, MARIA APARECIDA RODRIGO CUNHA e MARIO JUNIOR OLIVEIRA VITORINO do Cargo em Comissão de Auxiliar N-14 para o Cargo em Comissão de Auxiliar AN-V N-17, CESAR AUGUSTO RUFINO do Cargo em Comissão de Assessor de Chefe de Gab. Vereador N-4 para o Cargo em Comissão de Secretário Executivo N-4, GILDEVAN NUNES DA SILVA e RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO DIAS do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar N-6 para o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar AP N-II N-7, JUSIENE CICERA DA SILVA FREITAS do Cargo em Comissão de Telefonista N-13 para o Cargo em Comissão de Auxiliar AN-I N-13, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1998 com efeito, a partir de 1º de março de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 17 de março de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº100/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Transposição do Gab. Ver. Telmário Mota de Oliveira. Transpor: ALAN PEREIRA SOBRAL, ANGELICA ALINE LINS e ANTONIA ELIAS ARAUJO do Cargo em Comissão de Secretária Executiva N-3 para o Cargo em Comissão de Assessor de Chefe de Gab. Vereador N-3, CHARLES MELO DA SILVA, IRMA DOS SANTOS LINS e JANAIDE SOBRAL CASTRO do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar N-6 para o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar AP N-II N-7, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 1º de março de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO



Ofício N° 019/2010 / CMBV/DAL

Boa Vista, 09 de março de 2009.

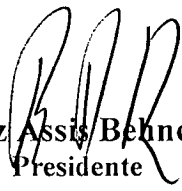
A Sua Excelência a Senhora
DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA
CONSELHEIRA PRESIDENTE - CONSEMMA.

Assunto: **Em resposta ao Ofício nº009/2010.**

Senhora Conselheira,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos em anexo, Cópia do Projeto de Lei N°002/10, de 24 de fevereiro de 2010, de Autoria dos Vereadores: Manoel Neves, Rosival Soares, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes, Telmário Mota, George Melo, Idinaldo Cardoso – Dunga e Sebastião Corrêa Lira - Pelé, conforme solicitação por meio do Ofício nº009/10.

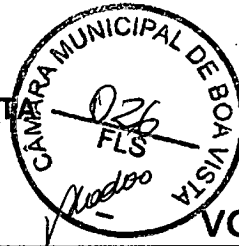
Atenciosamente,


Braz Assis Behnck
Presidente

Recebido
Em 09/03/2010
E. T. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA



VOTAÇÃO SIMBOLICA

4ª Sessão ORDINÁRIA do 1º Período, de 2 de março de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº 002/2010
Título: Altera o inciso 3º do art.47 da Lei nº 513/2000.

Início: 2/3/2010 – 11h30min
Fim: 2/3/2010 – 11h35min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	Sim
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	Sim
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	Sim
DINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	Sim
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	Sim
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	Sim
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	-
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	Sim
PAULO BASTOS LINHARES		PP	Abstenção
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	Sim
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	Sim
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	Sim

 BRAZ ASSIS BEHNCK Presidente	Primeiro Secretário	Votos Sim	10	APROVADO
		Votos Não	00	
		Abstenções	01	
	Segundo Secretário	Total	11	

Operador: Andréia

2 de março de 2010



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA



VOTAÇÃO SIMBOLICA

5ª Sessão ORDINÁRIA do 1º Período, de 3 de março de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº 002/2010

Título: Altera o inciso 3º do art.47 da Lei nº 513/2000.

Início: 3/3/2010 – 9h50min

Fim: 3/3/2010 – 9h51min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

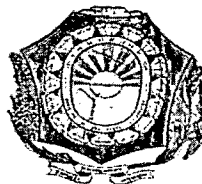
BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

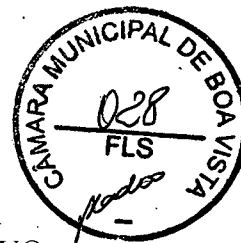
Segundo Secretário

Votos Sim	8
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	8

APROVADO



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº002, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORES: VEREADORES MANOEL NEVES DE MACEDO, ROSIVAL SOARES DE FREITAS, MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, TELMÁRIO MOTA, GEORGE MELO, IDINALDO CARDOSO E SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO - PELÉ.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: “ALTERA O § 3º - DO ART. 47, E OS § 1º E § 2º DO ART. 51, ALÉM DE ACRESCENTAR: O § 5º AO ART. 51 - TODOS CONTIDOS NA LEI Nº 513/2000, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados: o § 3º - do Art. 47, e os § 1º e § 2º do Art. 51, além de acrescentar: o § 5º ao Art. 51 - todos contidos na Lei nº 513/2000, de 10 de abril de 2000.

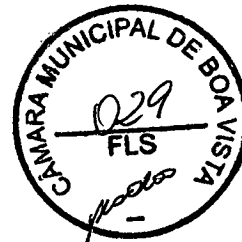
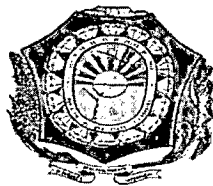
Também fica acrescentado o § 4 ao Art. 9º do Decreto nº 79/2000, de 20 de Junho de 2000 – de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais dispõem sobre a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida do Município de Boa Vista.

I – O § 3º do Art. 47 (da Lei nº 513/2000), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os carros-de-som destinados à propaganda comercial, propaganda política ou de caráter pessoal esportivo (no caso, o som interno produzido nos veículos particulares), são obrigados a interromper qualquer emissão sonora antes da proximidade mínima de 50 m (cinquenta metros) de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, Templos religiosos (Igrejas ou de qualquer outro culto espiritual), clínicas de repouso, e repartições públicas, desde que estas instituições estejam devidamente identificadas por placas, banners, sinais de trânsito, outdoor, ou caracteres lingüísticos na língua portuguesa, vistos à distância.

Art. 2º - Os § 1º e § 2º do Art. 51 (da Lei nº 513/2000), passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - o nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até **85 db** (oitenta e cinco decibéis). E, para os



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

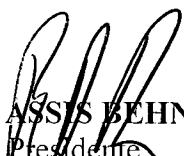
carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até **100 db** (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal.

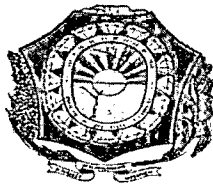
“§ 2º - o nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, será permitido em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei.”

Art. 3º - Fica acrescentado ao Art. 51 (da Lei nº 513/2000) o § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5 – A aferição do nível de som ou ruídos previstos no **ANEXO I** da presente Lei, será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.”

Plenário Estácio Pereira de Melo, 03 de março de 2010.


BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente



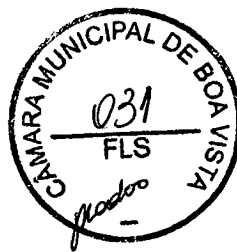
ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO



ANEXO I

(Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [Db(A)]		
		Ambiente Externo	Ambiente Interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente Residencial	07:00h às 19:00h	50	40	30
	19:00h às 22:00h	45	35	25
	22:00h às 07:00h	40	30	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	07:00 às 19:00h	70	60	50
	19:00h às 22:00h	70	50	40
	22:00h às 07:00h	55	40	40
Estritamente Industrial	07:00h às 19:00h	70	60	50
	19:00h às 22:00h	70	60	50
	22:00h às 07:00h	70	60	50



Pesquisar:

OK

Pesquisa Avançada

Home | Manual | Bem-vindo

Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2016

Últimas Notícias

Textos Relacionados	Notícias	Internacionais	Revistas	Últimas	Colunas	Pesquisa	Meu Clipping	Arquivos
Mancha	Votar Estatísticas Imprimir Pdf Word Encaminhar							
	Qua, 20 de Agosto de 2014. 13:52:00. G1.GLOBO NOTÍCIAS MINISTÉRIO PÚBLICO MINISTÉRIO PÚBLICO MP de RR pede anulação de lei que viabiliza excesso de poluição sonora Ação civil pública foi ajuizada pela promotoria de Defesa do Meio Ambiente. 'O MP considera a lei 1.237/2010 inconstitucional', diz promotor de justiça. Do G1 RR A Lei 1.237, aprovada pela Câmara Municipal de Boa Vista em 2010, é alvo de uma ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR). A promotoria de Defesa do Meio ambiente considera a lei inconstitucional e pede a anulação dela à Justiça. Segundo o promotor de justiça, Zedequias de Oliveira Júnior, a justificativa para o pedido de nulidade é a de que a Lei regulamenta, indevidamente, o excesso de poluição sonora, com emissão de ruídos além dos limites técnicos permitidos. "O legislador sequer observou ou atentou-se para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as orientações da Sociedade Brasileira de Otologia e nem mesmo os parâmetros reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde, ao aprovar a alteração da lei municipal", disse Oliveira. De acordo com o texto aprovado em 2010 pela Casa Legislativa Municipal, o limite de decibéis permitidos para carros de som é de 100 decibéis. A lei anterior a 1.237 proibia que tais veículos ultrapassassem os 55 decibéis. "A lei também diminuiu de 100 para 50 metros a distância mínima que deveria ser observada para hospitais, escolas, centros comunitários, repartições públicas, dentre outros, de 100 para exíguos 50 metros", ressaltou o promotor. Investigações Segundo o MP, foi comprovada nas investigações que a nova redação dada pela Lei Municipal 1.237/2010 gera efeitos concretos e imediatos demonstrados na investigação cível desencadeada e não atende os requisitos exigidos pelo sistema jurídico vigente, pois traz prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente. Além da inconstitucionalidade da lei, o MPRR requer ainda que o Poder Judiciário declare a nulidade de todos os atos administrativos ambientais praticados na vigência da Lei 1.237/2010 e que tivesse como parâmetro a regularização inconstitucional de qualquer empreendimento, especialmente carros de som; bem como da obrigação de fazer do Município de Boa Vista quanto a adoção de medidas pertinentes ao caso. Câmara O G1 tentou contato com a assessoria de comunicação da Câmara Municipal de Boa Vista, mas as ligações não foram atendidas.							

Calendário

Fevereiro 2016

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29					

Fevereiro 2016

Estatísticas do Dia

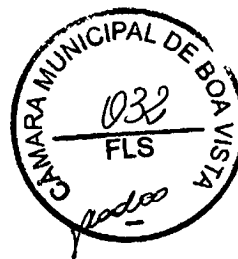
PDFs do Dia

Desenvolvida por:


MPRR

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

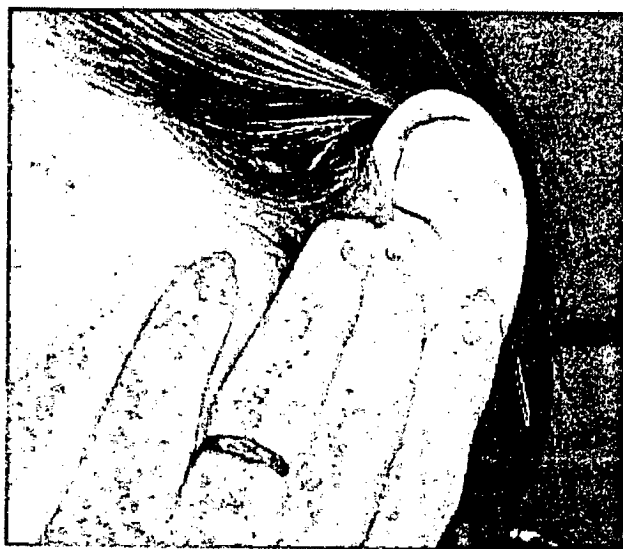
(1)


[Início \(/\)](#)
[O Ministério Público](#)
[Institucional](#)
[Áreas de Atuação](#)

[Fale com o MPRR \(/contacts/contacts/view/contato\)](#) [Concursos](#) **POLUIÇÃO SONORA: MPRR pede na Justiça** **nulidade da Lei**

Buscar...

Postado Quarta-feira, 20 de Agosto de 2014, 10:04:28



O Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR) ajuizou ação civil pública contra a Câmara Municipal e o Município de Boa Vista pela aprovação de nova matéria legislativa, alterando a lei original e regulamentando indevidamente o excesso de poluição sonora, com emissão de ruídos além dos limites técnicos permitidos.

Para o MPRR, a matéria é inconstitucional, o que motivou a propositura da ação no sentido de que a Justiça decrete a nulidade da

Lei 1.237, aprovada em 2010, que altera a Lei 513/2000, que trata sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente, bem como da melhoria da qualidade de vida no Município de Boa Vista.

De acordo com o promotor de justiça de Defesa do Meio Ambiente, Zedequias de Oliveira Júnior, "o legislador sequer observou ou atentou-se para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as orientações da Sociedade Brasileira de Otologia e nem mesmo os parâmetros reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde, ao aprovar a alteração da lei municipal.

O excesso de ruídos é cada vez mais comum atualmente e afeta um número indeterminado de pessoas com problemas de insônia, estresse, depressão, perda de audição, agressividade, perda de atenção e concentração, perda de memória, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, dentre outras graves consequências.

"A Lei 1.237/10 elevou tanto os níveis de decibéis que simplesmente tornaram-se impróprios, em alguns casos o dobro acima do que é recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que prevê volume de 50 decibéis e quando esse percentual é excedido, começam os efeitos negativos, inclusive, sem qualquer fundamento ou lógica fática e mesmo jurídica, estendeu seus efeitos para "propaganda política" e diminuiu a distância mínima que deveria ser observada para hospitais, escolas, centros comunitários, repartições públicas, dentre outros, de 100 para exíguos 50 metros", ressalta o promotor.


 TRANSPARÊNCIA
 MINISTÉRIO PÚBLICO
[\(/web/transparenciaNovo\)](/web/transparenciaNovo)

 Acesso à
 Informação

[\(/page/acesso-a-informacao\)](/page/acesso-a-informacao)

 Plantão
 Ministerial

[\(/web/plantos/plantoes\)](/web/plantos/plantoes)

 Sistema de
 Informações
 ao Cidadão

 Por processo, distribuição ou
 inquérito:

Digite o número

Buscar

Por membro:

Digite o nome

Buscar

CEAF CAOP GAECO

[\(/web/ceaf\)](/web/ceaf) [\(/web/caop\)](/web/caop) [\(/page/gaeco\)](/page/gaeco)

Serviços para o cidadão:

- o [Ouvidoria-Geral](#)
[\(/web/ocorrencias\)](/web/ocorrencias)
- o [Canal de Denúncias](#)
[\(/contacts/contacts/view/denuncias\)](/contacts/contacts/view/denuncias)

Restou comprovada nas investigações do MPRR que a nova redação dada pela Lei Municipal 1.237/2010 gera efeitos concretos e imediatos demonstrados na investigação cível desencadeada e não atende os requisitos exigidos pelo sistema jurídico vigente, pois trás reflexos deletérios e prejudiciais à saúde pública e ao meio ambiente; à ordem e ao sossego público urbano.

Além da inconstitucionalidade da lei, o MPRR requer ainda que o Poder Judiciário declare a nulidade de todos os atos administrativos ambientais praticados na vigência da Lei 1.237/2010 e que tivesse como parâmetro a regularização inconstitucional de qualquer empreendimento, especialmente carros de som; bem como da obrigação de fazer do Município de Boa Vista quanto a adoção de medidas pertinentes ao caso.

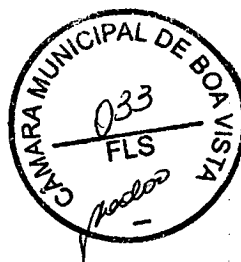
Assessoria de Comunicação Social

Contato: (95) 3621.2900

www.mpr.mp.br

email: ascom@mpr.mp.br

Siga o MPRR no twitter: @MPRR



- [Licitações \(/page/licitacoes-abertas-\)](#)
- [Concursos \(/nodes/nodes/term/slug:concursos\)](#)
- [Endereços e Telefones \(/page/enderecos-e-telefones\)](#)
- [Fale com o MPRR \(/contacts/contacts/view/contato\)](#)
- [Documentos Publicados \(/web/documentos\)](#)
- [Diário Oficial \(<http://diario.tjrr.jus.br/calendario.php>\)](#)

Serviços para Membros e Servidores:

- [Webmail \(/webmail/src/index.html\)](#)
- [Intranet \(/intranet/\)](#)

Consulta Jurídica:

- [Legislação \(/page/legislacao-mpr\)](#)
- [Resoluções \(/node/resolucoes\)](#)

Assessoria de Comunicação:

- [MPRR Notícias \(/page/mp-noticias-\)](#)
- [Contato \(/contacts/contacts/view/ascom\)](#)



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1237, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

AUTORES: VEREADORES MANOEL NEVES DE MACEDO, ROSIVAL SOARES DE FREITAS, MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, TELMÁRIO MOTA, GEORGE MELO, IDINALDO CARDOSO E SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO - PELÉ.

DISPÕE SOBRE: “ALTERA O § 3º - DO ART. 47, E OS § 1º E § 2º DO ART. 51, ALÉM DE ACRESCENTAR: O § 5º AO ART. 51 - TODOS CONTIDOS NA LEI Nº 513/2000, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados: o § 3º - do Art. 47, e os § 1º e § 2º do Art. 51, além de acrescentar: o § 5º ao Art. 51 - todos contidos na Lei nº 513/2000, de 10 de abril de 2000.

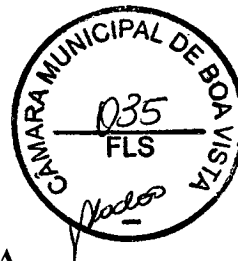
Também fica acrescentado o § 4 ao Art. 9º do Decreto nº 79/2000, de 20 de Junho de 2000 – de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais dispõem sobre a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida do Município de Boa Vista.

I – O § 3º do Art. 47 (da Lei nº 513/2000), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os carros-de-som destinados à propaganda comercial, propaganda política ou de caráter pessoal esportivo (no caso, o som interno produzido nos veículos particulares), são obrigados a interromper qualquer emissão sonora antes da proximidade mínima de 50 m (cinquenta metros) de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, Templos religiosos (Igrejas ou de qualquer outro culto espiritual), clínicas de repouso, e repartições públicas, desde que estas instituições estejam devidamente identificadas por placas, banners, sinais de trânsito, outdoor, ou caracteres lingüísticos na língua portuguesa, vistos à distância.

Art. 2º - Os § 1º e § 2º do Art. 51 (da Lei nº 513/2000), passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - o nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal.

“§ 2º - o nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei.”

Art. 3º - Fica acrescentado ao Art. 51 (da Lei nº 513/2000) o § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5 – A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.”

Plenário Estácio Pereira de Melo, 30 de março de 2010.

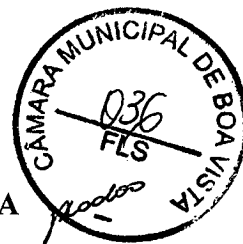
BRAZ ASSIS BEHNCK

Presidente

PUBLICADA NO D.O.M. 2669, DE 05/04/10.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

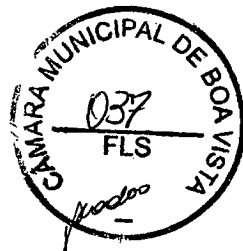
(Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [Db(A)]			
		Ambiente Externo	Ambiente Interno		
			Aberto	Fechado	
Estritamente Residencial	07h00minh às 19h00minh	50	40	30	
	19h00minh às 22h00minh	45	35	25	
	22h00minh às 07h00minh	40	30	20	
Diversificada (residência comercio, indústria e prestação de serviços)	07h00min às 19h00minh	70	60	50	
	19h00minh às 22h00minh	70	50	40	
	22h00minh às 07h00minh	55	40	40	
Estritamente Industrial	07h00minh às 19h00minh	70	60	50	
	19h00minh às 22h00minh	70	60	50	
	22h00minh às 07h00minh	70	60	50	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL



ORDEM DE DILIGÊNCIA

OD Nº 011/2016/PDPP/MP/RR

URGENTE

Ref.: NF Nº 004/2015-PGJ

Determino a um dos Oficiais de Diligência do Ministério Público do Estado de Roraima, que realize diligência na Câmara Municipal de Boa Vista – CMBV a fim de certificar quanto à vigência da Lei Municipal nº 1237/2010 (cópia anexa).

A diligência deverá ser cumprida, impreterivelmente, na data de hoje, tendo em vista que tal informação é necessária para instruir procedimento em trâmite na Procuradoria-Geral deste *Parquet*.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2016.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Assessor Especial da PGJ

SISPRO WEB	
Nº. Doc:	<u>091231613</u>
Data:	<u>12 / 02 / 16</u>